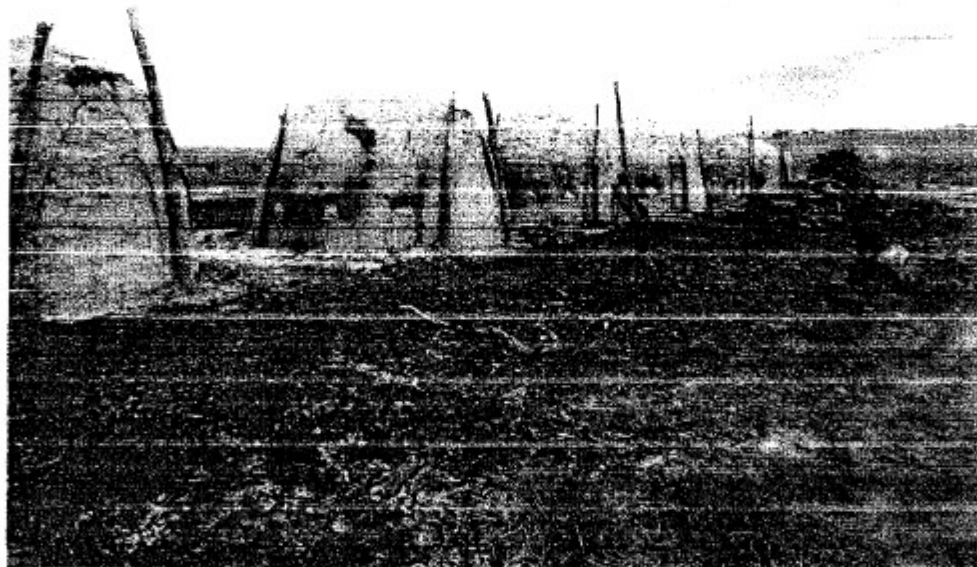




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO TOCANTINS
GRUPO DE FISCALIZAÇÃO RURAL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO CARVOARIA CARVÃO NATIVO LTDA



Volume único

PERÍODO DA AÇÃO: 09 a 27/04/2012

LOCAL: Presidente Kennedy - TO

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 8° 27,967' / W 48° 22,942'

ATIVIDADE: CARVOEJAMENTO

OP 37/2012

INDICE

I - EQUIPE	3
II - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	3
III - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
IV - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL: DA DENÚNCIA E LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA	4
V - DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	6
5.1) PRODUTO.....	6
5.2) DA LOCALIZAÇÃO DAS BATERIAS DE FORNOS.....	6
5.3) DA POSSE DA TERRA.....	6
5.4) DA POSSE DA CARVOARIA	7
VI - DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS E DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO.....	7
6.1) IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	7
6.2) DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	7
6.3) FGTS	10
VII - DA CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO	10
VIII - DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO RURAL	12
CONCLUSÃO	14

ANEXOS

- 1) NOTIFICAÇÕES
- 2) TERMOS DE DECLARAÇÃO
- 3) GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO
- 4) AUTOS DE INFRAÇÃO
- 5) TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO
- 6) OUTROS DOCUMENTOS AFETOS À OPERAÇÃO

I - EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDACTED]

II - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) **Período da ação:** 09/04/12 a 27/04/12
 - 2) **Empregador:** Carvoaria Carvão Nativo Ltda.
 - 3) **CNPJ:** 14. 227.279/0001-55
 - 4) **CNAE:** 0220-9/02
 - 5) **LOCALIZAÇÃO:** Fazenda São Cristóvão I – Rod. TO-239, km 16, a 2 Km da margem direita (sentido Tupiratins), Zona Rural – Presidente Kennedy/TO – CEP 77.745-000.
 - 6) **POSIÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DA FAZENDA:**
S 8° 27,967' W 48° 22,942'
 - 7) **ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** [REDACTED]
 - 8) **TELEFONES:** [REDACTED]
- [REDACTED] [REDACTED]

III - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

	HOMENS	MULHERES	MENORES
EMPREGADOS EM ATIVIDADE	12	1	0
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	13		
GUIAS DE SDTR EMITIDAS	13		
TRABALHADORES RESGATADOS	13		
TRABALHADORES REGISTRADOS	13		
TRABALHADORES ALCANÇADOS	13		
CTPS EMITIDAS	0		
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES	R\$ 26.170,62		
VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES	R\$ 25.531,92		
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	01		
TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA	0		

IV - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL: DA DENÚNCIA E LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA

O grupo de fiscalização rural, composto por três auditores fiscais do trabalho, acompanhados de uma procuradora do Ministério Público do Trabalho, dois policiais federais e dois policiais rodoviários federais foi designado para averiguar denúncia colhida pela Comissão Pastoral da Terra da cidade de Colinas – TO, em 17/08/2010, referente a carvoaria localizada na zona rural de Presidente Kennedy – TO. O histórico da denúncia relatava aliciamento de trabalhadores na cidade de Axixá – TO, com promessas de pagamento por produção que variavam entre R\$ 60,00 a R\$ 85,00 por dia. Os denunciantes relataram ainda alimentação e alojamentos precários, falta de fornecimento de EPI, atraso no pagamento salarial, isolamento geográfico e falta de disponibilidade de transporte e cobrança dos valores gastos com passagens até o local de prestação do serviço.

No dia 11/04/2012 o grupo deslocou-se para atender a denúncia, porém, tendo em vista o lapso temporal entre a denúncia e o início da ação fiscal, em virtude da natureza sazonal da atividade de carvoaria, tais trabalhadores não foram encontrados no local. Foram encontrados novos trabalhadores subordinados a novo proprietário da carvoaria, em pleno funcionamento. A carvoaria está localizada nas terras da fazenda São Cristóvão I, Rod. TO-239, km 16, a 2 Km da margem direita, onde estão instalados os fornos e os alojamentos dos trabalhadores. O acesso à fazenda se dá através de estrada de terra saindo de Presidente Kennedy no sentido de Tupirama.



Fornos prestes a serem carregados com lenha para queima; trabalhadores acompanhando a chegada do grupo.



À esquerda, alojamento da cozinha; à direita, vista lateral do alojamento masculino com frente para os fornos.



Despensa e refeitório dos trabalhadores.

A equipe levantou os dados dos trabalhadores ali presentes, verificou a situação do ambiente de trabalho do estabelecimento, vistoriou instalações, colheu depoimentos e efetuou os registros fotográficos. O proprietário da carvoaria não foi localizado, tendo



sido realizada notificação para apresentação de documentos e lavrado termo de interdição da atividade em nome da empresa proprietária das terras, Agropecuária Paranatins Ltda., sendo agendado ainda para o dia 19/04/12 data para pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores resgatados.

V - DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

5.1) PRODUTO

O estabelecimento inspecionado tinha como principal atividade a **fabricação de carvão**, que é desenvolvida através do beneficiamento de lenha (colhida no local).

5.2) DA LOCALIZAÇÃO DAS BATERIAS DE FORNOS

O local para instalação dos fornos, por questões técnicas, deve ser escolhido no centro da área onde vai ser cortada a lenha, e próximo de um caminho onde possa entrar veículo para retirar o carvão. O lugar deve ser plano, alto, e com boa saída para água das chuvas. Se forem construídos vários fornos no mesmo local, deve haver pelo menos 5 m de distancia entre eles para facilitar a passagem das carroças e o armazenamento da lenha.

No caso específico do estabelecimento inspecionado, os fornos localizavam-se em uma região alta da fazenda, próximo à área que necessitava ser limpa após a colheita de soja realizada pelos proprietários da terra.

5.3) DA POSSE DA TERRA

A carvoaria encontra-se localizada nas terras da fazenda São Cristóvão I, de propriedade da Agropecuária Paranatins Ltda, que arrendou parte das terras da fazenda para a produção de carvão pela Carvão Nativo Ltda, ao mesmo tempo se beneficiando da limpeza de suas terras para posterior plantio.

5.4) DA POSSE DA CARVOARIA

A atividade de produção de carvão é realizada pela empresa Carvoaria Carvão Nativo Ltda, que tem como responsável o Sr. [REDACTED] sócio administrador, inscrito sob o CPF nº [REDACTED]. Figura ainda como sócio o Sr. [REDACTED] CPF nº [REDACTED].

Convém ressaltar ainda a presença do Sr. [REDACTED] CPF nº [REDACTED] junto à administração da fazenda, que, apesar de não constar do contrato social, presenciou toda a operação de afastamento dos trabalhadores atuando como gestor financeiro da carvoaria, assinando em conjunto com o Sr. [REDACTED] o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho.

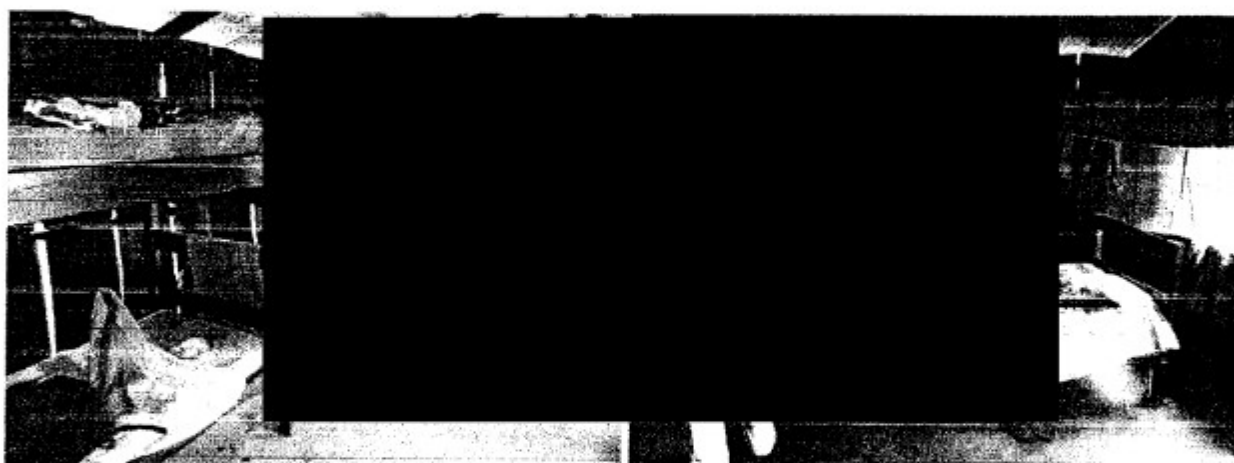
VI - DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS E DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

6.1) IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

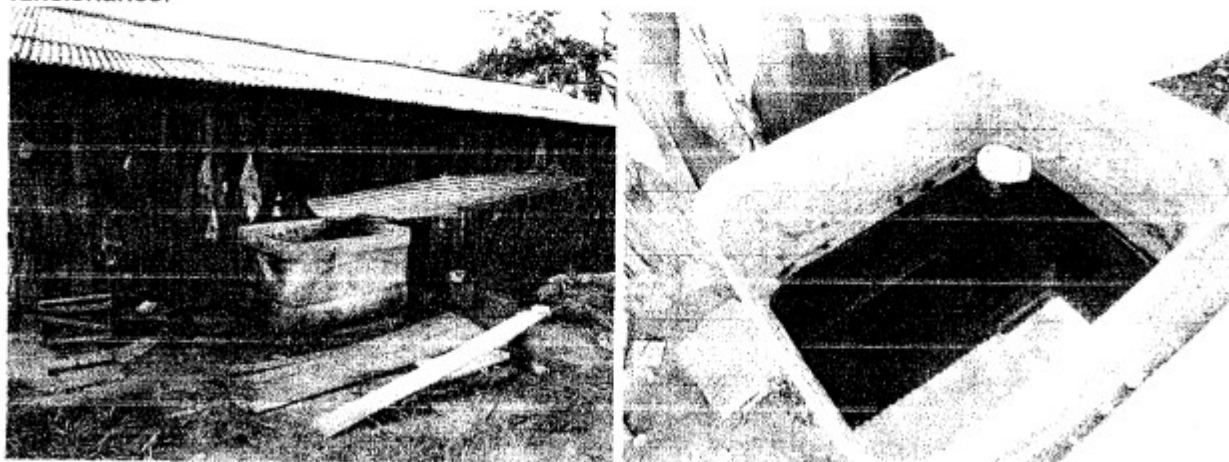
Todos os trabalhadores encontravam-se trabalhando sem anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Livro de Registro de Empregados (LRE), tendo sido registrados sob ação fiscal. Suas CTPS, além de não anotadas, não foram devolvidas no prazo de 48h, e encontravam-se retidas pelo empregador. Os trabalhadores foram todos admitidos sem a realização de exame médico admissional. Não havia controle de jornada dos trabalhadores (13) e alguns deles trabalhavam sem descanso semanal de 24h. Os operadores de motosserra não receberam o treinamento de segurança exigido pela norma. Os trabalhadores não receberam os EPI adequados ao risco de suas atividades, tais como: luvas de raspa, máscaras com filtros químicos adequados para a atividade de carvoaria, óculos de proteção, vestimenta apropriada para operador de motosserra, protetor auricular e botinas.

6.2) DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

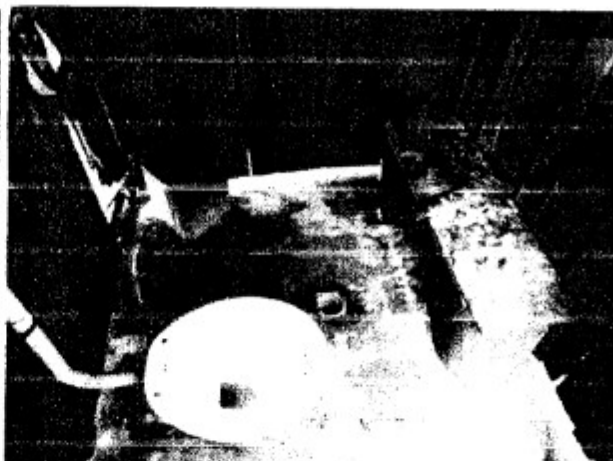
Os trabalhadores do sexo masculino estavam alojados em construções com paredes de madeira, piso cimentado e telhas de fibra. Não haviam armários individuais para os trabalhadores, que utilizavam as camas, e varais estendidos nas paredes para guarda de suas roupas e objetos pessoais. Não foram fornecidas roupas de cama. Os trabalhadores do sexo masculino não possuíam instalações sanitárias (vaso sanitário, mictório, lavatório e chuveiro), satisfaziam as necessidades fisiológicas no mato e tomavam banho com água depositada por carro pipa em caixa d'água. A água consumida pelos trabalhadores não recebia nenhum tratamento que a tomasse própria para consumo humano, sendo coletada diretamente do córrego de um rio através de carro pipa (bastante enferrujado) e armazenado em reservatório. A cozinheira possuía banheiro, entretanto a pia não estava funcionando.



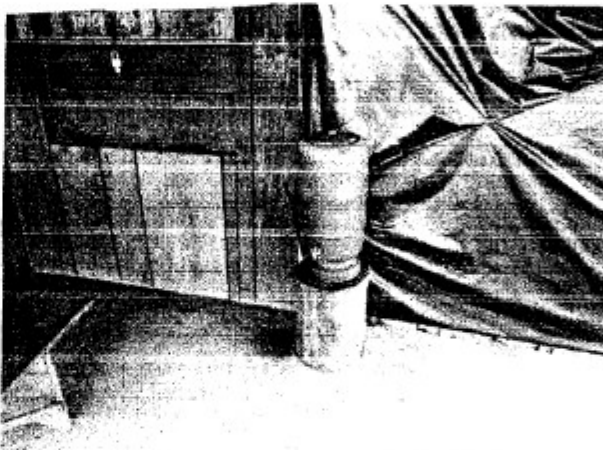
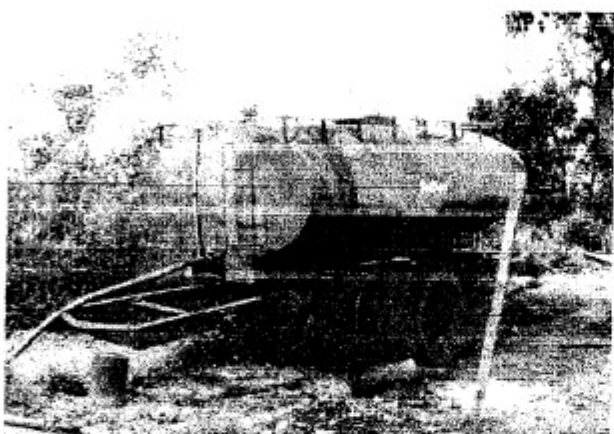
Alojamento masculino sem armários individuais e roupas de cama adquiridas pelos próprios funcionários.



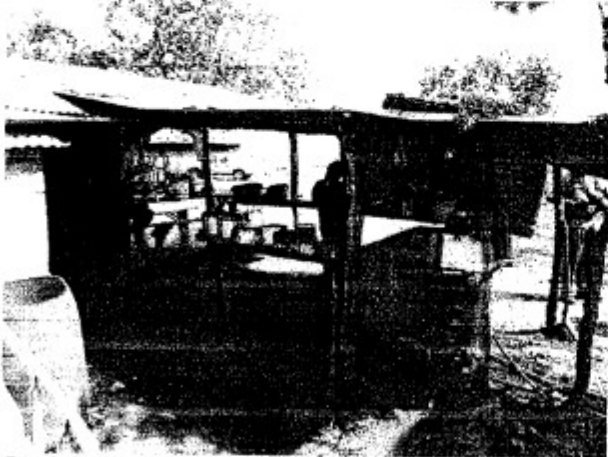
Local destinado para o banho dos trabalhadores do sexo masculino, sem chuveiro, utilizando vasilhames e até um capacete para verter a água.



Banheiro de uso exclusivo da cozinheira: pia fora de funcionamento e condições precárias de higiene.



Carro pipa utilizado na coleta de água com ferrugem exposta em sua superfície; filtro utilizado pelos trabalhadores localizado no refeitório.



Cozinha com instalações em situações precárias, piso de terra e telhado de metal, ocasionando calor excessivo durante o dia; tomada de termos de declarações dos trabalhadores.

6.3) FGTS

Os trabalhadores em atividade no local não estavam tendo o percentual de FGTS devidamente depositado em suas contas vinculadas. O empregador foi notificado para efetuar o recolhimento do FGTS mensal e rescisório, tendo regularizado a situação sob ação fiscal, apresentando à fiscalização as guias de recolhimento devidamente pagas. Total de FGTS mensal recolhido: R\$ 3.995,07; total de FGTS rescisório recolhido: R\$ 3.659,36; Contribuição Social: R\$ 511,47.

VII - DA CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

No âmbito do Ministério do Trabalho, a atuação das equipes de fiscalização voltadas para erradicação de trabalho em condições análogas à de escravo é pautada pela Instrução Normativa nº 91 de 05 de outubro de 2011, de onde se extrai os conceitos básicos caracterizadores da infração:

Art. 3º. Para os fins previstos na presente Instrução Normativa, considera-se trabalho realizado em condição análoga à de escravo a que resulte das seguintes situações, quer em conjunto, quer isoladamente:

I – A submissão de trabalhador a trabalhos forçados;

II - A submissão de trabalhador a jornada exaustiva;

III – A sujeição de trabalhador a condições degradantes de trabalho;

IV – A restrição da locomoção do trabalhador, seja em razão de dívida contraída, seja por meio do cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, ou por qualquer outro meio com o fim de retê-lo no local de trabalho;

V – A vigilância ostensiva no local de trabalho por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

VI - A posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

O grupo de fiscalização rural verificou durante a ação fiscal as situações de:



1. Sujeição do trabalhador a condições degradantes de trabalho, pela falta de fornecimento de EPI que garantissem sua proteção, falta de condições higiênicas básicas para seu dia-a-dia (falta de instalações sanitárias), falta de fornecimento de água potável aos trabalhadores.
2. Posse de documentos (CTPS) dos trabalhadores pelo empregador, que, apesar de não restar bem clara a finalidade de retê-los no local de trabalho, acaba por dificultar sua saída do estabelecimento, tendo em vista a necessidade da CTPS para seu registro em novo emprego;
3. Jomada exaustiva de alguns empregados, que não gozavam de descanso semanal em virtude da constante queima de lenha para produção de carvão.

As infrações cometidas pelo empregador, vistas em conjunto, mostraram o desrespeito generalizado à legislação trabalhista, em clara afronta à dignidade da pessoa humana. Exigir que os funcionários trabalhassem sem EPI adequados ao risco da atividade, vivessem sem acesso a água potável, condições sanitárias e de habitação minimamente equipadas para seu digno descanso, demonstra a exposição dos mesmos à situação degradante de trabalho prescrita pela Instrução Normativa nº91/2011.

Como se vê, a violência aos trabalhadores decorre de um conjunto de ações e omissões dos empregadores que ferem os mais básicos direitos da pessoa humana, sendo muitos deles protegidos literalmente por lei pátria, e vários por convenções internacionais que o Brasil ratificou. Tudo isso, por configurar trabalho degradante, coloca os trabalhadores em situação semelhante à escravidão, isto é, eles são submetidos a violações de direitos sem poderem reagir e sem buscar as proteções das instituições públicas. Isso, inegavelmente, é viver como escravo. Nenhum de nós, cidadãos, aceitaríamos tais condições de trabalho e de vida, afora se estivéssemos como eles. Desta forma, dependem totalmente do aparelho estatal para retomarem a cidadania, se é que a tiveram algum dia.

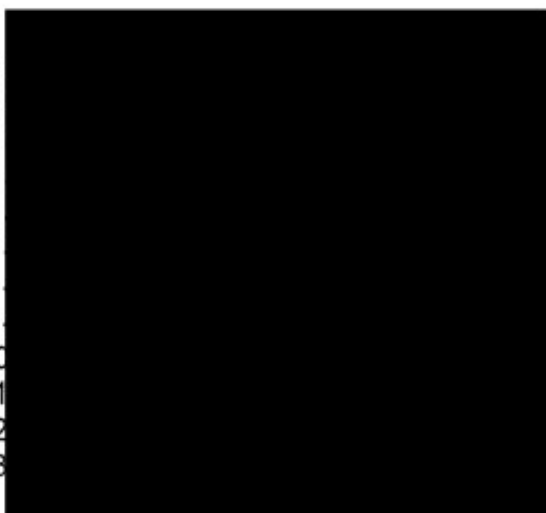
VIII - DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO RURAL

Foram realizadas entrevistas com os empregados, anotadas suas datas de início da prestação laboral e salário acordado com o empregador, sendo tomado termo de declaração de diversos trabalhadores. Os trabalhadores foram informados de que as atividades da carvoaria estavam interditadas, mas que seus salários não seriam afetados por tal medida. A proprietária da terra foi notificada para apresentação de documentos e acerto das rescisões dos trabalhadores no dia 19/04/12.

Na data agendada compareceram ao escritório de contabilidade da carvoaria os proprietários da Carvoaria Carvão Nativo Ltda e da Agropecuária Paratins Ltda, juntamente com os 13 (treze) trabalhadores resgatados para o acerto de verbas rescisórias. O proprietário da carvoaria assumiu a responsabilidade pelo registro dos trabalhadores e pagamento das verbas, tendo sido realizado na presença dos auditores-fiscais. A procuradora do Ministério Público do Trabalho firmou Termo de Ajustamento de Conduta com a carvoaria.

Foi analisada a documentação solicitada na NAD das duas empresas, sendo lavrados 13 (treze) autos de infração abaixo relacionados contra a Carvoaria Carvão Nativo Ltda, real empregadora dos trabalhadores resgatados. Foram emitidas ainda 13 (treze) guias do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado para os seguintes trabalhadores:

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13



CONCLUSÃO

A atividade de carvoejamento é realizada de forma temporária em cada propriedade; no momento em que se esgotam as fontes de lenha a serem queimadas a atividade é encerrada. Tendo isso em mente, muitos empregadores terminam por não investir o suficiente para prover infra-estrutura adequada a seus trabalhadores.

A fiscalização constatou as situações precárias a que estavam submetidos os trabalhadores, providenciando o resgate dos mesmos e interditando as atividades da carvoaria até que regularizadas as situações de degradância apontadas em relatório entregue junto ao termo de interdição.

Ao final da ação, o empregador mostrou-se ciente das condições a que estavam expostos os trabalhadores, afirmando ter intenção de regularizar as pendências apontadas para retomada da atividade no local.

Palmas, 04 de maio de 2012.

